

**LEI MUNICIPAL Nº. 2087 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023**

***“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial para ações do PROCAD-SUAS e dá outras providências”***

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de SALTO GRANDE  
Estado de São Paulo, no uso de suas legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

**Artigo 1º** - Fica alterado no Plano Plurianual, no Programa – Assistência Social Geral – Cód. 0003 – à Ação: PROCAD-SUAS - Cód. 1.118, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 1.922/2021 e suas alterações, para o exercício de 2023, o valor de R\$ 5.368,89 (cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos) destinados ações do PROCAD-SUAS.

**Artigo 2º** - Fica alterado na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Assistência Social Geral – Cód. 0003 – à Ação: PROCAD-SUAS - Cód. 1.118, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.967/2022, o valor R\$ 5.368,89 (cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos) destinados ações do PROCAD-SUAS.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 2.005/2022, no Fundo Municipal de Assistência Social, um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 5.368,89 (cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos) conforme abaixo:

**02.00 – Poder Executivo**

**02.09 – Fundo Municipal de Assistência Social**

08 – Assistência Social

08.244 – Assistência Comunitária

08.244.0003 – Assistência Social

08.244.0003.1.118 – PROCAD-SUAS

656 – 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Fonte 05 – Federal – Código de aplicação 500.0035

R\$ 1.000,00

657 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte 05 – Federal – Código de aplicação 500.0035

R\$ 4.368,89

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por excesso de arrecadação.



**Artigo 4º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Salto Grande, 06 de dezembro de 2023.

Mário Luciano Rosa  
Prefeito Municipal